

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 14/2014 de 2 de Maio de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, possuidora do NIF 600 083 748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu Diretor Regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia da Vila Nova, contribuinte 512 076 200, com sede no Caminho da Abrigada, 9760-701 VILA NOVA – Praia da Vitória, representada pelo seu Presidente, Rui Fernando Pereira Barcelos Nogueira, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação do prédio urbano, destinado a uma habitação unifamiliar, sito na Canada da Igreja, n.º 6, inscrito na matriz sob o artigo 779, na freguesia da Vila Nova e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, sob o n.º 00519/030491, propriedade da segunda outorgante, com vista a dotá-lo das condições de habitabilidade adequadas para o realojamento do agregado familiar de José Toste Pacheco, considerado em desequilíbrio socioeconómico, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), que inclui IVA à taxa legal, para a aquisição de materiais e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;

- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear todos os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento no final das obras e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA

(Norma financeira)

1 – O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, cada no valor de 5.000,00€, antecedidas de vistoria a efetuar pelos Serviços da primeira outorgante sediados em Angra do Heroísmo.

2 – As verbas previstas no número anterior serão atribuídas, a primeira, no início da obra; e a segunda com a conclusão das obras, mediante auto de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante conjuntamente com o dono da obra e a transferir para a conta bancária da segunda outorgante com o NIB nº004580580084213300367.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.05.02 Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUINTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia da Vila Nova, O Presidente, *Rui Fernando Pereira Barcelos Nogueira*.